

**CONTRATO Nº** 03 / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA IMPERIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022.

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, portadora do CNPF/MF sob nº 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº 30438659 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa IMPERIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.239.835/0001-71, com endereço na Rua Manoel Romão da Silva, nº 56, Bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.097-690, neste ato representada pela Sra. Lorena de Andrade Carvalho, CPF nº 048.999.255-22, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados e máquinas pesadas: micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, caçambas, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Agricultura e da Pesca - SEMAP, Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 828.653,53 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme descrito abaixo.

Lote 01 - SMS**Veículos Leves/Passageiro**



Objeto (PEUGEOT/ RENAULT/ FIAT)	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Unitário da Hora (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	3.097	Hora Técnica	R\$ 69,34	R\$ 214.745,98
Peças e acessórios originais ou genuínos	1	Conjunto	R\$ 431.883,17	R\$ 431.883,17
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01				R\$ 646.629,15

Lote 02 – SMS**Veículos Médios: Tipo Van, Caminhonete Baú, Caminhonete Aberta.**

Objeto – (FIAT/HYUNDAI/IVEC O)	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Máximo Unitário da Hora (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	337	Hora Técnica	R\$ 25,00	R\$ 8.425,00
Peças e acessórios originais ou genuínos	1	Conjunto	R\$ 173.599,38	R\$ 173.599,38
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 02				R\$ 182.024,38

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A prestação de serviço e fornecimento deste Contrato serão executadas em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

A. Unidade Orçamentária:	17009
B. Fonte de Recursos:	15001002/16000000
C. Projeto/Atividade/Denominação:	2701/2702/2706/2708
D. Elemento de Despesa:	33.90.39.00/33.90.30.00

- 6.2. As despesas correspondentes aos anos subsequentes correrão por conta da mesma dotação orçamentária à do presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

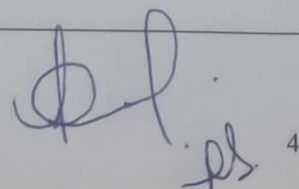
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos





prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 27/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 02 de Janeiro de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IMPERIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____